

## TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, na rua Alwin Schrader 89, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Ulrich Kuhn**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, FIAÇÃO, TECELAGEM E ARTEFATOS DE COURO DE JARAGUÁ DO SUL**, com sede na cidade de Jaraguá do Sul - SC, na rua Francisco Fischer, 60, neste ato representado por sua vice-presidente, Sr. **Gildo Antônio Alves**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas atas das Assembleias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro da base territorial, representada pelo município de **Massaranduba**, um **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigente, firmada em 20 de maio de 2013 regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 01 - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 da categoria econômica, e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica realizada em 19 de março de 2013, com base no que dispõe a letra "e" do art. 513 da CLT, deverão recolher ao Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até 19 de julho de 2013, a taxa negocial patronal, cujo valor é calculado conforme segue:

- R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por empregado, considerando-se como taxa mínima (inclusive para empresas sem funcionários) a quantia de R\$ 81,00 (oitenta e um reais) e a máxima de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

#### Parágrafo Único

O não pagamento dos valores fixados no "caput" desta cláusula sujeitará à inadimplente ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais variação do INPC.

### CLÁUSULA 02 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme decisão da Assembleia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados sindicalizados ou não, desde que oficializadas por carta do Sindicato Laboral, o percentual de 3,0% (três por cento) do salário nominal de cada empregado, do mês de junho de 2013.

#### Parágrafo Primeiro

No mês de Março de 2013, será descontado 1 (um) dia de salário dos empregados, se extinta a Contribuição Sindical estabelecida em lei.

#### Parágrafo Segundo

Os recolhimentos deverão ser feitos até 5º (quinto) dia útil do mês de julho 2013, através de depósito bancário realizado nas agências da Caixa Econômica Federal, na conta corrente número 0007-0, agência centro/Jaraguá do Sul, em favor do Sindicato Laboral, ou mediante quitação bancarias em guias de pagamento fornecidas pela entidade.

**Parágrafo Terceiro**

No prazo de 15 (quinze) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.

**Parágrafo Quarto**

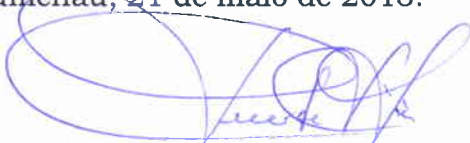
Dentro do princípio da livre associação profissional ou sindical, é assegurado o direito de oposição aos empregados não sindicalizados até o dia 19 de junho de 2013, por carta protocolada pessoalmente no Sindicato Laboral.

**Parágrafo Quinto**

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no parágrafo terceiro desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o à registro no sistema mediador do Ministério do Trabalho e emprego.

Blumenau, 21 de maio de 2013.



**Renato Valim**  
**Diretor Executivo**  
Sindicato das Indústrias de  
Fiação, Tecelagem e do  
Vestuário de Blumenau



**Gildo Antônio Alves**  
**Presidente**  
Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias do Vestuário, Fiação,  
Tecelagem e Artefatos de Couro de  
Jaraguá do Sul



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU**

**OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/GRTE/BLUMENAU/SC/Nº**

**/2013**

\_\_\_\_\_/SC, 19 de junho de 2013.

Referência: Solicitação nº **MR029512/2013**  
Processo nº **46305.001030/2013-32**  
Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho  
Processo Principal nº **46305.000831/2013-81**

Aos Senhores

**GILDO ANTONIO ALVES - Presidente**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO, FIACAO,  
TECELAGEM E ARTEFATOS DE COURO DE JARAGUA DO SUL - 84.437.375/0001-03**

**ULRICH KUHN - Presidente**

**SIND INDS FIACAO TECELAGEM E DO VESTUARIO DE BLUMENAU - 82.662.701/0001-50**

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR029512/2013 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46305.001030/2013-32, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº SC001422/2013.

Atenciosamente,

**SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU/SC**

  
**Maria de Fátima Bonin**  
Chefe SERT-GRTE Blumenau  
Matr. 1067068



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU**

**SOLICITAÇÃO Nº** MR029512/2013

**PROCESSO Nº** 46305.001030/2013-32

**DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO:** 17 de junho de 2013

**DESPACHO**

O TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DEPOSITADO NO  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46305.001030/2013-32 FICA REGISTRADO E  
ARQUIVADO NESTA UNIDADE DO MTE SOB O Nº SC001422/2013.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

19 de junho de 2013.

**SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU/SC**

  
**Maria de Fátima Bonin**  
Chefe SERT-GRTE Blumenau  
Matr. 1067068